



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3983**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2011**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP**, com sede nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1114, Sala 8, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no presente exercício, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

b) comprovar que o estudante esteja cursando ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;

c) comprovante das respectivas despesas.

§ 1º Não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 3º É proibido à Entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 – 12.364.2005.2073 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de maio de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 45/2011 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP**, com sede nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1114, Sala 8, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no presente exercício, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

- a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;
- b) comprovar que o estudante esteja cursando ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;
- c) comprovante das respectivas despesas.

§ 1º Não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



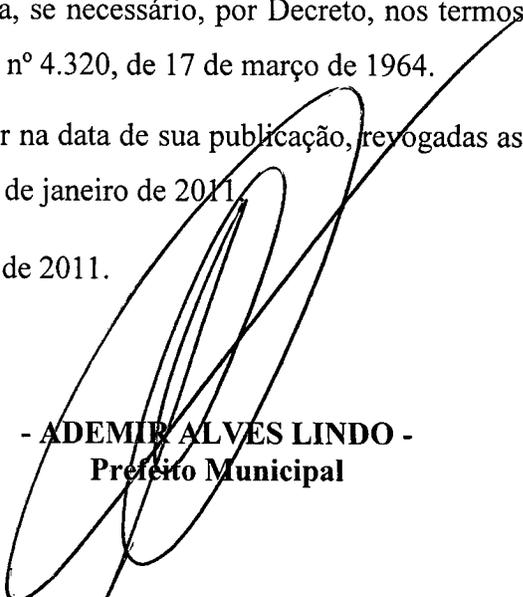
§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 3º É proibido à Entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 – 12.364.2005.2073 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 2 de maio de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP.*

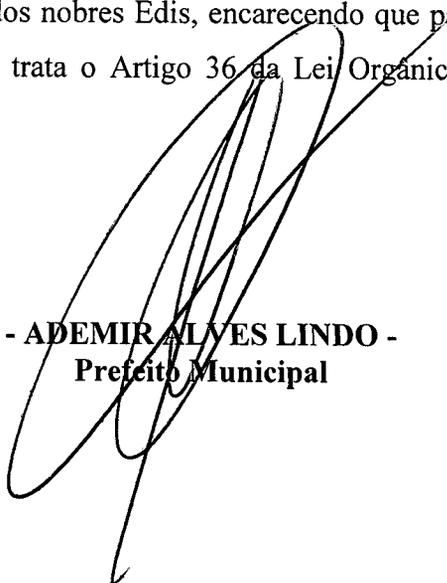
Assim como no exercício financeiro passado, mais uma vez a municipalidade é conclamada a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, repassando mensalmente 30% (trinta por cento) do valor despedido pelos estudantes universitários que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município.

Ainda seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o presente projeto segue esquadrihado nos mesmos moldes de 2010, o qual mereceu aprovação por parte desse Egrégio Legislativo, originando a Lei nº 3.973, de 18 de junho de 2010.

A proposta de retroatividade a 1º de janeiro de 2011, é para que atenda os anseios dos universitários no presente exercício.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de maio de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 9 de MAI de 2011

**REQUERIMENTO**

Nº 196/2011

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 45/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP**.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2011.

*[Signature]*  
Wallace

*[Signature]*  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Arredador

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Cmp/asdba.

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

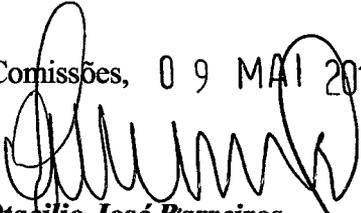


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 MAI 2011

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

  
**Hilderádo Luiz Sumaio**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09 MAI 2011

**Natal Furlan**  
Presidente

**Paulo Eduardo Chetano Rosa**  
Relator

**Otacilio José Barreiros**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

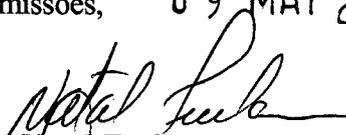


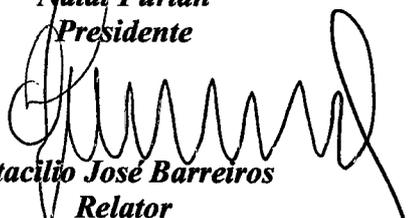
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 09 MAI 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.068, DE 11 DE MAIO DE 2011 –

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP**, com sede nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1114, Sala 8, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no presente exercício, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

b) comprovar que o estudante esteja cursando ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;

c) comprovante das respectivas despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.

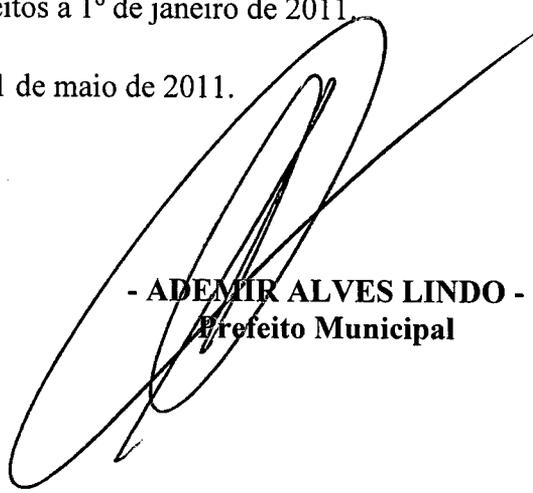
§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 3º É proibido à Entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

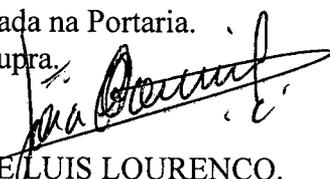
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 – 12.364.2005.2073 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.577/1984, 2.820/1997, 2972/2000 e 2.994/2000.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.067, DE 3 DE MAIO DE 2011**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.068, DE 11 DE MAIO DE 2011**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP, com sede nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1114, Sala 8, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no presente exercício, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

b) comprovar que o estudante esteja cursando ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;

c) comprovante das respectivas despesas.

§ 1º Não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 3º É proibido à Entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 - 12.364.2005.2673 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.069, DE 11 DE MAIO DE 2011**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 - 08.243.4001.2352 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*